LEI COMPLEMENTAR Nº 173

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Executivo Municipal)

"ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO QUE TRATA DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS".

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 89 da Lei nº 725, de 21 de maio de 1981, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Cruz das Palmeiras passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 89. Os animais de grande porte encontrados soltos nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos pelo Setor de Fiscalização, com o apoio da Guarda Municipal, mediante termo de apreensão e conduzidos a locais que lhes proporcionem um ambiente adequado e seguro, dentro ou fora do município, escolhidos a critério da Prefeitura e segundo as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - O art. 90 da Lei nº 725, de 21 de maio de 1981, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Cruz das Palmeiras passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 90. O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo, deverá ser retirado no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de prova documental de propriedade e do pagamento de multa e de todos os custos com sua mantença, incluindo e não se limitando aos custos com a estadia, alimentação e cuidados veterinários.
>
> Parágrafo Único. Não sendo retirado o animal no prazo estabelecido no caput, a Prefeitura ficará autorizada a doa-lo a entidades, organizações ou estabelecimentos públicos ou privados que disponibilizem a destinação e os cuidados necessários, bem como oferecê-lo ao estabelecimento cuja guarda lhe foi confiada pela administração, em troca de quitação

das despesas relativas à estadia, alimentação e cuidados veterinários contraídas durante o período em que estiver no local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de dezembro de 2018.

José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em 21 /12/2018.

Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete